

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| | | |
|---|--|-----|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei | |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 1040/XIII/4.^a | |
| Proponente/s: | Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata | |
| Título: | Cria o fundo de garantia para o arrendamento | |
| A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo | SIM | |
| | Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE? | SIM |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM | |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se | |
| A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? | Sim, para a sessão plenária do próximo dia 13 de dezembro , no âmbito do agendamento potestativo do PSD, sobre “Habitação - Arrendamento Urbano”(cfr. <i>Súmula n.º 77 da Conferência de Líderes de 29- 11-2018</i>). | |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.^a) | |

Observações: O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 180 dias após a sua entrada em vigor (artigo 5.º do PJI).

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data:04 de dezembro de 2018

Assessor Parlamentar – Lurdes Sauane (ext:11410)